



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº036/2021  
PROCESSO Nº133/2021

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa **LABOMINAS-LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIAS EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.244/0001-78, com sede à Rua Tiradentes, 238, Bairro Campinho, nesta cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº 036/2021, Processo Licitatório nº133/2021, que tem por objeto o registro de preço para execução indireta de serviços de confecção de próteses odontológicas TOTAL e PPR (prótese parcial removível) com fornecimento de mão de obra, matéria-prima e equipamentos para suprir as necessidades do centro odontológico através do Fundo Municipal de Saúde.

Aduz a Impugnante que:

Necessita-se de esclarecimento do que consiste a confecção de próteses odontológicas (simples-completa e PPR), melhor seria o detalhamento completo para não surtir dúvidas ou contradições na prestação do serviço.

Assim, há necessidade do detalhamento completo do serviço com suas especificações no Anexo II, devendo ser descrito de forma pormenorizada.

Quanto à habilitação, também, restou vago alguns requisitos essenciais que passamos a descrever para, caso seja acatado o presente recurso, sejam incluídos na retificação, quais sejam:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;
3. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
4. Exigência de Laudo do Bombeiro;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

5. Alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária, em nome do laboratório, dentro da validade;
6. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
7. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com suas notas explicativas, registrado na Junta Comercial do Estado ou balanço patrimonial, conforme decreto 8683 de 25 de fevereiro de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

Verifica-se que, com relação aos tens 1, 2 e 6, da Impugnação, no que se refere aos documentos de habilitação, estes já se encontram contemplados no Edital, mesmo que a redação não seja exatamente aquela proposta pela Impugnante.

No que concerne ao item 3, referente à exigência de cadastro no CNES, item 3 da impugnação, razão assiste à Impugnante.

Nos termos da Legislação vigente, toda e qualquer empresa prestadora de serviços públicos na área da saúde deve possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. É o que se depreendo do artigo 4º, da Portaria nº 1.646/2015, do Ministério da Saúde:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

*Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.*

Da mesma forma, razão assiste à Impugnante no que concerne à exigência da apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e, também, do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede do Licitante.

Por fim, no que concerne à apresentação do Balanço Patrimonial, verifica-se que sua exigência se constitui em uma prerrogativa da Administração. É o que se infere da redação do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Verifica-se que o rol de documentos não é impositivo. O dispositivo apenas delimita o que pode ser exigido, não obrigando que tais documentos sejam exigidos, mais ainda quando se está diante de uma hipótese de registro de preços, onde não haverá a celebração de um contrato propriamente dito.

Isto posto, acolho parcialmente as razões apresentadas pelo Impugnante, para retificar o Edital, devendo o mesmo conter dispositivos que exijam:

- a) Prova de cadastro no CNES;
- b) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da Sede do Licitante.

Alfenas, 28 de junho de 2021.

**Anna Carolina Silvério Martins**  
Pregoeira